

LEI Nº 2.258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, do município de Paraisópolis, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2012.

§1º O valor do vale-alimentação previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da Unidade Fiscal do Município, através de decreto.

§2º O valor referente à concessão do vale-alimentação tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§3º O servidor poderá aderir ao benefício previsto no artigo 1º desta Lei através de requerimento, conforme anexo I.

§4º O servidor que aderir ao benefício terá descontado em folha de pagamento o valor referente a 5% (cinco por cento) do vale-alimentação em razão de sua natureza indenizatória.

§5º O servidor que ocupar mais de um cargo no Município de Paraisópolis fará jus ao recebimento de apenas um benefício mensal.

§6º Não fará jus ao benefício instituído por esta lei o servidor que se encontre em licença sem remuneração e no gozo de férias-prêmio.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a conceder aos seus servidores, efetivos e comissionados, através de recursos próprios da Autarquia, o vale-alimentação previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido mensalmente, sob a forma prevista no artigo 1º desta lei, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada nos termos da Lei de Licitações.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente em cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de dezembro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.258, de 15/12/2011 foi publicada na data de 15/12/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planei. do Gabinete

ANEXO I
LEI Nº 2.258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Paraisópolis, ___ de _____ de_____.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

_____, servidor(a) público (a) municipal, matrícula nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa excelência, requerer adesão ao benefício vale-alimentação e autorizar o desconto previsto no §4º do artigo 1º da Lei nº _____.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Servidor